



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Comissão Intergestores Bipartite

DELIBERAÇÃO 722/CIB/2025

Aprova o fluxo de solicitação para recursos estratégicos de serviço de Monitorização Neurofisiológica Intraoperatória (MNIO).

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 295ª reunião ordinária de 14 de outubro de 2025.

Considerando a necessidade de adoção de estratégia para diminuição das filas de cirurgias eletivas no Estado de Santa Catarina;

Considerando que cabe às instâncias gestoras do SUS proporcionar o acesso da população aos serviços de saúde, respeitando também o equilíbrio financeiro dos contratos firmados com as instituições de saúde parceiras na execução dos serviços SUS;

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovado o fluxo de solicitação, avaliação e remuneração para o uso de recurso de Monitorização Neurofisiológica Intraoperatória (MNIO) em cirurgias de alta complexidade nas especialidades de neurologia e ortopedia, no âmbito do SUS em Santa Catarina.

Art. 2º Fica autorizada, em caráter normatizado, a solicitação do serviço estratégico Pacote de Serviço de Monitorização Neurofisiológica Intraoperatória (MNIO) conforme protocolo regulatório disponível em: <https://www.saude.sc.gov.br/index.php/pt/regulacao/protocolo-de-acesso-e-classificacao-de-risco>

Art. 3º Fica estabelecido os critérios para a escolha do prestador elegível conforme Tabela de Unidades Habilitadas para solicitação e execução dos procedimentos com recursos extraordinários:

Parágrafo único: Serão elegíveis para a solicitação de procedimentos que requeiram a Monitorização Neurofisiológica Intraoperatória as unidades hospitalares que possuem habilitação federal em ortopedia e /ou neurologia.

HABILITAÇÃO FEDERAL EM NEUROLOGIA E ORTOPEDIA				
CNES	Macrorregião	Estabelecimento	1601- Unidade de assistência AC em Neurologia/neurocirurgia	2501- Unidade de assistência AC em traumatologia-ortopedia
19305	Grande Florianópolis	HOSPITAL FLORIANOPOLIS - Florianópolis		X
2301830	Meio Oeste	HOSPITAL MAICE - Caçador	X	X
2302500	Meio Oeste	HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR - Videira		X
2303892	Meio Oeste	HOSPITAL SAO FRANCISCO - Concórdia	X	X
2306336	Norte e Nordeste	HOSPITAL SAO JOSE - Jaruá do Sul	X	X
2306344	Norte e Nordeste	HOSPITAL JARAGUA - Jaruá do Sul	X	
2379333	Norte e Nordeste	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - Mafra	X	X
2436469	Norte e Nordeste	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE - Joinville	X	X
2491710	Sul	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO - Tubarão	X	X
2504316	Serra Catarinense	HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS PRAZERES - Lages	X	X
2521873	Vale do Itajaí	HOSPITAL BEATRIZ RAMOS - Indaial		X
2522411	Vale do Itajaí	HOSPITAL AZAMBUJA - Brusque		X
2522691	Foz do Rio Itajaí	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIETA KONDER BORNHAUSEN - Itajaí	X	X
2537192	Vale do Itajaí	HOSPITAL E MATERNIDADE OASE - Timbó		X
2537788	Grande Oeste	HOSPITAL REGIONAL DO OESTE - Chapecó	X	X
2555646	Grande Florianópolis	HOSPITAL REGIONAL DE SAO JOSE DRHOMERO MIRANDA GOMES - São José		X
2558246	Vale do Itajaí	HOSPITAL SANTA ISABEL - Blumenau	X	
2558254	Vale do Itajaí	HOSPITAL SANTO ANTONIO - Blumenau	X	X
2560771	Meio Oeste	HOSPITAL UNIVERSITARIO SANTA TEREZINHA - Joaçaba	X	
2568713	Vale do Itajaí	HOSPITAL REGIONAL ALTO VALE - Rio do Sul	X	
2662914	Serra Catarinense	HOSPITAL SEARA DO BEM MATERNO E INFANTIL - Lages	X	X
2672839	Sul	HOSPITAL DOM JOAQUIM IMAS - Sombrio		X
2691515	Sul	HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO AFFONSO GHIZZO - Araranguá		X
2691841	Grande Florianópolis	HOSPITAL GOVERNADOR CELSO RAMOS - Florianópolis	X	X
2691868	Grande Florianópolis	HOSPITAL INFANTIL JOANA DE GUSMAO - Florianópolis	X	X
2758164	Sul	HOSPITAL SAO JOSE - Criciúma	X	X
6048692	Norte e Nordeste	HOSPITAL INFANTIL DR JESER AMARANTE FARIA - Joinville	X	X

Art. 4º O usuário que tiver indicação conforme critérios estabelecidos em protocolo de acesso da SES para a realização de Monitorização Neurofisiológica Intraoperatória (MNIO) em Unidade não elegível, deverá encaminhar o paciente de NIR para NIR ao hospital elegível conforme Tabela de Unidade Habilitadas.

Parágrafo único: Para usuários que já estão com AIH emitidas previamente à publicação desta deliberação, após entrar no planejamento cirúrgico, havendo a indicação de Monitorização Neurofisiológica Intraoperatória (MNIO) em unidade não elegível, o paciente será redirecionado por meio do sistema Agenda Cirúrgica para hospital elegível para execução.

Art. 5º O Fluxo de solicitação e regulação seguirá as diretrizes descritas a seguir e ilustradas por fluxograma no Anexo I desta deliberação:

I – As unidades habilitadas deverão inserir solicitação no Sistema de Telemedicina, anexando as informações pertinentes para a análise da equipe de regulação médica;

§1º Para avaliação da solicitação, deverão ser anexados os seguintes documentos no STT:

I - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) para Monitorização Neurofisiológica Intraoperatória (MNIO), conforme preconizado na Resolução CFM Nº 2.383/2024

II – Formulário de solicitação devidamente preenchido. O formulário será disponibilizado no documento de Protocolo de acesso;

III – Laudos médicos e exames complementares atualizados do paciente conforme previsto em protocolo de acesso;

IV – Comprovante de regulação da consulta ambulatorial;

V – Solicitação hospitalar do procedimento cirúrgico elegível no Sistema de Regulação.

§2º Os pacientes que não apresentem os critérios estabelecidos no protocolo de acesso da SES não são elegíveis para a utilização do recurso e para a remuneração prevista nesta deliberação.

§3º A autorização via STT deverá ser realizada previamente à execução do procedimento.

§4º A autorização da utilização de recurso de neuromonitorização, isoladamente, não determina prioridade cirúrgica, devendo os critérios estabelecidos na deliberação 66 ser o padrão para posicionar paciente em fila de espera;

Art. 6º A remuneração será realizada a partir dos seguintes critérios:

I – Quanto ao prazo, o hospital terá até 48 horas após a alta no Sistema de Regulação (ou no primeiro dia útil subsequente) para apresentar a documentação comprobatória da utilização do recurso de neuromonitorização;

II – Quanto à forma, o prestador deverá encaminhar a documentação para a GERSA. A CRIH deverá validar e encaminhar via SGPE o processo à GEMAS/GEPRO:

- a. Espelho da AIH
- b. Sistema de Regulação hospitalar com alta.
- c. Descrição cirúrgica ou relatório cirúrgico com identificação do usuário.
- d. Exames de imagem com identificação do usuário.
- e. Nota fiscal da prestação de serviço.
- f. Autorização do STT.
- g. Relatório da Monitorização Neurofisiológica Intraoperatória (MNIO), conforme preconizado na Resolução CFM Nº 2.383/2024
- h. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) para Monitorização Neurofisiológica Intraoperatória (MNIO), conforme preconizado na Resolução CFM Nº 2.383/2024

§1º O valor de prêmio para o procedimento será de no máximo R\$ 5.569,75 para Monitorização Neurofisiológica Intraoperatória:

- a. Caso a nota apresentada tenha valor inferior ao teto aqui estabelecido, a remuneração será equivalente ao valor apresentado em nota.
- b. Caso o valor for superior ao apresentado, o valor de prêmio será o teto estabelecido nesta deliberação (5.569,75) .
- c. O valor de teto pode ser aplicado apenas 1x por procedimento/ato cirúrgico, pois contempla todos os recursos necessários para a realização da Monitorização Neurofisiológica Intraoperatória (MNIO). Corresponde a um pacote incluindo honorário médico, material, medicamento, OPME, taxas, etc.

ORDEM	PACOTE DE SERVIÇO	VALOR
A	Monitorização Neurofisiológica Intraoperatória (MNIO)	R\$ 5.569,75

§2º Não serão aceitos pedidos de revisão por perda de prazo no envio da produção: Ressalta-se que o não cumprimento dos prazos estipulados impacta diretamente na estratificação da produção para fins de pagamento do Encontro de Contas do Programa Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas.

Art. 7º É vedado o pagamento excepcional fora dos termos desta Deliberação;

Art. 8º Esta Deliberação não se aplica aos procedimentos de caráter de urgência/emergência;

Art. 9º A SES/SC acompanhará se os dados autorizados no Sistema de Regulação coincidem com os faturados no SISAIH01 (Sistema Gerador do Movimento das Unidades Hospitalares). Caso identificado divergência no faturamento, a AIH será devolvida ao prestador para correção.

§1º Para fins de processamento no SISAIH01 das AIHs eletivas estarão em conformidade para faturamento as que estiverem em consonância com a sua autorização.

§2º Se identificadas divergências frequentes no faturamento do prestador, a Diretoria de Auditoria do SUS - SES/SC e seu componente municipal serão notificados para instaurar processo de auditoria.

Art. 10º Esta Deliberação entra em vigor a partir da próxima competência (mês subsequente) após a data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de outubro de 2025.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador CIB/SES

SINARA REGINA LANDT SIMIONI
Presidente do COSEMS
Coordenadora CIB/COSEMS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P33N40BG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SINARA REGINA LANDT SIMIONI (CPF: 030.XXX.839-XX) em 21/10/2025 às 10:11:29

Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 11/07/2025 - 10:05:14 e válido até 11/07/2026 - 10:05:14.

(Assinatura ICP-Brasil)



DIOGO DEMARCHI SILVA (CPF: 010.XXX.009-XX) em 21/10/2025 às 10:48:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyNDgyODJfMjUwNDU0XzlwMjVfUDMzTjQwQkc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00248282/2025** e o código **P33N40BG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.